

ESTATUTOS
do
NOVO BANCO, S.A.

[Data da última aprovação: 7 de Junho de 2024]

ÍNDICE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO	4
Artigo 1 (Denominação e Natureza)	4
Artigo 2 (Sede, Subsidiárias, Agências e outras Formas de Representação).....	4
Artigo 3 (Objeto Social)	4
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	4
Artigo 4 (Capital Social e Ações).....	4
Artigo 5 (Outros Valores Mobiliários e Ações Próprias)	5
CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS	5
SECÇÃO I – Regras Gerais	5
Artigo 6 (Órgãos Sociais).....	5
Artigo 7 (Duração dos Mandatos).....	6
Artigo 8 (Atas das Reuniões).....	6
SECÇÃO II – Assembleia Geral	7
Artigo 9 (Composição).....	7
Artigo 10 (Mesa da Assembleia Geral).....	7
Artigo 11 (Assembleia Geral Anual)	8
Artigo 12 (Competências).....	8
Artigo 13 (Quórum).....	8
Artigo 14 (Maiorias)	9
SECÇÃO III – Conselho Geral e de Supervisão	9
Artigo 15 (Composição e Competências do Conselho Geral e de Supervisão).....	9
Artigo 16 (Comités Especiais)	15
SECÇÃO IV – Conselho de Administração Executivo	15
Artigo 17 (Composição).....	15
Artigo 18 (Presidente e Vice-Presidente).....	15
Artigo 19 (Suspensão e Substituição).....	16
Artigo 20 (Reuniões).....	16
Artigo 21 (Deliberações).....	17
Artigo 22 (Gestão do Banco e Competências)	17
Artigo 23 (Vinculação)	19
SECÇÃO IV - A – Comissão de Acompanhamento	19
Artigo 24 (Composição).....	19
Artigo 25 (Competências).....	20
SECÇÃO V – Revisor Oficial de Contas	21
Artigo 26 (Nomeação e Funções)	21
SECÇÃO VI – Secretário da Sociedade	21
Artigo 27 (Nomeação e Funções)	21
CAPÍTULO IV LUCROS	22
Artigo 28 (Exercício Social e Lucros).....	22
Artigo 29 (Limitações Temporárias).....	22
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS	22

Artigo 30 (Liquidação)	22
Artigo 31 (Arbitragem)	23

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1

(Denominação e Natureza)

A sociedade adota a forma jurídica de sociedade anónima e a denominação social Novo Banco, S.A. (doravante “Novo Banco”, “Banco” ou “Sociedade”).

Artigo 2

(Sede, Subsidiárias, Agências e outras Formas de Representação)

1. O Novo Banco tem a sua sede social no Campus do Novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo.
2. A sede social pode ser mudada para qualquer outro local dentro do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração Executivo, com o consentimento do Conselho Geral e de Supervisão.
3. Na medida em que tal não determine qualquer alteração ao exercício normal da atividade do Banco, e sujeito às disposições dos presentes Estatutos, incluindo a alínea (x) do n.º 5 do artigo 15.º, o Conselho de Administração Executivo pode estabelecer, alterar ou encerrar filiais, sucursais, escritórios de representação e qualquer outra forma de representação, em Portugal ou no estrangeiro, sujeito ao consentimento ou autorização de qualquer entidade reguladora relevante, nos termos exigidos.

Artigo 3

(Objeto Social)

1. O objeto social do Novo Banco é o exercício da atividade bancária, incluindo todas as operações compatíveis com essa atividade e permitidas por lei.
2. O Novo Banco poderá, nos termos da lei, adquirir participações no capital de outras sociedades, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, desde que sujeitos a responsabilidade limitada, ainda que com objeto social diferente do seu ou regulados por lei especial.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Artigo 4

(Capital Social e Ações)

1. O capital social do Novo Banco é de EUR 3.345.000.000,30 (três mil trezentos e quarenta

e cinco milhões e trinta cêntimos), representado por 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações nominativas, que revestem a forma escritural, sem valor nominal, e integralmente subscritas e pagas.

2. O Novo Banco pode emitir ações ordinárias, com ou sem prémio de emissão, ações preferenciais com direitos de voto e outras ações preferenciais, amortizáveis ou não.
3. Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direitos de preferência, que serão exercidos na proporção das participações detidas.
4. O ativo ou capital do Banco podem ser reforçados ou aumentados através de contribuições de acionistas, nos termos acordados entre os acionistas ou com o Banco.

Artigo 5

(Outros Valores Mobiliários e Ações Próprias)

1. A Sociedade pode emitir qualquer tipo de dívida permitida por lei, incluindo obrigações convertíveis em ações e obrigações com direitos de subscrição.
2. Nos termos da alínea (e) do n.º 2, do artigo 22.º dos presentes Estatutos, compete ao Conselho de Administração Executivo deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, salvo no que se refere a ações e outros valores mobiliários convertíveis em ações e, bem assim, valores mobiliários que concedam direitos de subscrição, sendo estas emissões da competência exclusiva da Assembleia Geral.
3. A Sociedade pode emitir *warrants* autónomos sobre valores mobiliários próprios, nos termos da lei e nas condições aprovadas mediante deliberação da Assembleia Geral.
4. Todos os direitos sociais inerentes às ações próprias ficarão suspensos enquanto as ações próprias se mantiverem da titularidade da Sociedade, exceto o direito a receber novas ações em caso de aumento de capital através de incorporação de reservas e lucros, salvo se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Regras Gerais

Artigo 6

(Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais e estatutários do Novo Banco são:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho Geral e de Supervisão;

- c) o Conselho de Administração Executivo;
 - d) a Comissão de Acompanhamento;
 - e) o Revisor Oficial de Contas; e
 - f) o Secretário da Sociedade.
2. A Comissão de Acompanhamento é um órgão estatutário regulado pela Secção IV-A dos presentes Estatutos.
3. O Conselho Geral e de Supervisão manterá, no mínimo, os seguintes comités:
- a) Comité para as Matérias Financeiras;
 - b) Comité de Risco;
 - c) Comité de Remunerações;
 - d) Comité de Nomeações; e
 - e) Comité de Compliance.
4. Cada um dos comités referidos no número anterior será composto por membros do Conselho Geral e de Supervisão. O número de membros, procedimentos e responsabilidades são os estabelecidos na lei e regulamentação aplicáveis e nos regulamentos dos Comités, nos termos aprovados pelo Conselho Geral e de Supervisão.
5. O Conselho Geral e de Supervisão também pode nomear consultores e peritos para assessorarem os seus membros.

Artigo 7 **(Duração dos Mandatos)**

1. Os membros dos órgãos sociais são nomeados para mandatos de quatro anos e podem ser eleitos por uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º dos Estatutos no que respeita ao mandato do Revisor Oficial de Contas.
2. Os membros dos órgãos sociais, incluindo em substituição, são nomeados até final do mandato em curso à data da nomeação.

Artigo 8 **(Atas das Reuniões)**

Das reuniões dos diversos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes, salvo as atas da Assembleia Geral, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia e incluirão, expressamente, para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas e o sentido dos votos emitidos.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 9

(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas.
2. Os acionistas podem ser representados por qualquer pessoa singular ou coletiva nomeada para o efeito.
3. Os representantes referidos no número anterior serão comunicados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por documento escrito e assinado, a entregar na sede do Novo Banco até ao dia marcado para a realização da Assembleia Geral.
4. A cada ação corresponde um voto.
5. Os votos por correspondência ou por meios eletrónicos não são permitidos.
6. As abstenções não são contabilizadas.

Artigo 10

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos pela Assembleia Geral.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral a realizar nos termos da lei, a qual deliberará sobre todas as matérias da Assembleia Geral Anual, devendo tratar também de quaisquer outras matérias de interesse para a Sociedade expressamente incluídas na convocatória.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará Assembleias Gerais mediante requerimento do Conselho Geral e de Supervisão ou de quaisquer acionistas que detenham ações correspondentes ao número mínimo previsto na lei, mediante documento escrito e assinado especificando todos os pontos da ordem de trabalhos.
5. Os acionistas que cumpram os requisitos do número anterior, e que pretendam incluir pontos na ordem de trabalhos de uma assembleia já convocada, notificarão a sua intenção no prazo de cinco dias contados da data em que foram notificados, por documento escrito e assinado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, especificando os pontos a incluir.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode autorizar pessoas que não sejam acionistas, incluindo peritos, a assistir aos trabalhos e esclarecer matérias objeto de

discussão durante as reuniões da Assembleia Geral.

7. Os acionistas que pretendem ser representados na Assembleia Geral devem entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede social do Novo Banco, os instrumentos de representação até às 11 horas do dia agendado para a Assembleia Geral, juntamente com as declarações de bloqueio de ações.

Artigo 11 (Assembleia Geral Anual)

Será realizada uma Assembleia Geral Anual em cada exercício social, até ao final de Maio, para:

- a) Aprovar o Relatório e Contas referente ao exercício anterior;
- b) Aprovar a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a uma avaliação geral do desempenho da gestão e supervisão da instituição; e
- d) Eleger os membros dos Órgãos Sociais, quando aplicável.

Artigo 12 (Competências)

A Assembleia Geral da Sociedade tem as competências que lhe são atribuídas por lei e pelos presentes Estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger ou destituir os membros do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo o seu Presidente;
- c) Designar e substituir o Revisor Oficial de Contas do Banco, mediante proposta do Conselho Geral e de Supervisão;
- d) Autorizar o Novo Banco a demandar judicialmente os membros dos seus Órgãos Sociais;
- e) Deliberar sobre matérias da competência do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão, a pedido, respetivamente, do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 13 (Quórum)

1. A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação quando os acionistas que detenham mais de um terço do capital social se encontrem presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de acionistas presentes ou representados e do valor do capital social que detenham.
3. Os votos por correspondência ou por meios eletrónicos não são permitidos.
4. As abstenções não são contabilizadas.

Artigo 14
(Maiorias)

1. A Assembleia Geral da Sociedade deliberará por uma maioria de votos validamente expressos, salvo se for exigida uma maioria qualificada pela lei ou pelos presentes Estatutos.
2. As abstenções não são contadas.
3. As deliberações de alteração dos presentes Estatutos serão aprovadas pelos votos que representem dois terços do capital social subscrito da Sociedade, quer a Assembleia Geral reúna em primeira ou segunda convocação e independentemente do número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.

SECÇÃO III – Conselho Geral e de Supervisão

Artigo 15
(Composição e Competências do Conselho Geral e de Supervisão)

1. O Conselho Geral e de Supervisão será composto por, no mínimo, oito membros e, no máximo, doze membros, um dos quais será o Presidente, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral. O número de membros do Conselho Geral e de Supervisão será sempre mais elevado que o número de membros do Conselho de Administração Executivo. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.
2. A maioria dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo o Presidente, deverá ser independente, nos termos da lei, designadamente do artigo 31.º, n.º 4 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, do artigo 3.º, n.º 2, alínea c) da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, conforme alterado a cada momento.
3. O quórum das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão corresponderá à maioria dos seus membros.
4. O Conselho Geral e de Supervisão reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros, e pelo menos uma vez por mês.

5. O Conselho Geral e de Supervisão do Banco tem as competências conferidas por lei e pelos presentes Estatutos, incluindo a supervisão de todos os assuntos relacionados com gestão de risco, compliance e auditoria interna, devendo, nomeadamente, sem prejuízo do disposto do n.º 2 do Artigo 25.º, e nos termos da lei:
- a) Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo nomear o Presidente do Conselho de Administração Executivo e supervisionar o desempenho do Conselho de Administração Executivo;
 - b) Monitorizar e avaliar a todo o tempo o desempenho do Banco, especialmente no que se refere à estratégia e políticas gerais da instituição, a estrutura comercial do grupo e as decisões consideradas estratégicas, devido ao valor ou risco envolvido ou à sua especial natureza, incluindo a conformidade com os requisitos de capital;
 - c) Rever os relatórios financeiros e as atas das reuniões do Conselho de Administração Executivo;
 - d) Assegurar que o Conselho de Administração Executivo estabelece e mantém um controlo interno adequado, independente e eficaz, especificamente no que se refere ao reporte de riscos financeiros e operacionais, em conformidade com a lei, regulamentos e políticas internas, com eficiência operacional e segurança do ativo;
 - e) Controlar e assegurar a eficácia de gestão de risco, compliance e da auditoria interna, o respetivo plano de ação e orçamento, bem como os seus relatórios e relações com os auditores externos e com as autoridades de supervisão;
 - f) Analisar e discutir os relatórios dos auditores externos;
 - g) Garantir que o Conselho de Administração Executivo toma, em devido tempo, medidas corretivas que possam vir a ser necessárias ao cumprimento das recomendações e avisos dos auditores internos e externos;
 - h) Controlar eventuais violações da lei, dos presentes Estatutos, das políticas internas e de quaisquer decisões suscetíveis de afetar quaisquer compromissos assumidos, direta ou indiretamente, pela Sociedade.
 - i) Assegurar que eventuais falhas identificadas e recomendações feitas pelas autoridades de supervisão serão corrigidas em devido tempo;
 - j) Ser consultado previamente no âmbito de qualquer proposta do Conselho de Administração Executivo relacionada com a nomeação do Secretário e do Secretário Suplente;
 - k) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação, ou a quaisquer alterações materiais, às políticas de crédito, de risco e contabilísticas;

- l) Monitorizar a conformidade das políticas de crédito, de risco e contabilísticas;
 - m) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação do plano de negócios, orçamento anual, programa de atividades do Banco e novas linhas de negócio (anteriormente não seguidas);
 - n) Monitorizar o desempenho financeiro e o controlo orçamental;
 - o) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo de alteração da sede social do Banco para qualquer outro local dentro do território nacional;
 - p) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação de despesas de capital (novos investimentos, excluindo encargos de capital) superiores, no total, a EUR 10.000.000,00, exceto se se tratarem de despesas (i) em linha com o plano de negócios ou com o orçamento anual aprovados, ou (ii) realizadas no âmbito da gestão corrente da Sociedade;
 - q) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação de qualquer novo:
 - (i) endividamento superior a um valor global de EUR 250.000.000,00; e/ou
 - (ii) endividamento não garantido superior a um valor global de EUR 100.000.000,00,exceto operações de endividamento abrangidas pelo plano de financiamento, plano de negócios ou no orçamento anual do Banco que tenham sido aprovados, operações de tesouraria, incluindo operações de mercado monetário, financiamentos colateralizados, empréstimos de títulos, operações de reporte ou de recompra, emissão de obrigações cobertas.
- Para estes efeitos, novo endividamento (garantido ou não) não abrange (i) refinanciamentos, mediante endividamento existente, renovação ou prorrogação do prazo, desde que essa renovação seja feita substancialmente de acordo com as condições anteriores, (ii) depósitos a prazo com vencimento inferior a um ano;
- r) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação de alienações pelo Banco, ou concessão de qualquer opção, direito de preferência ou ónus sobre qualquer participação em qualquer sociedade, negócio ou sobre parte substancial do seu ativo superior a EUR 10.000.000,00, salvo se:
 - (i) em condições de mercado, no exercício da atividade de gestão corrente, sendo que, se o valor dessa operação for superior a EUR 250.000.000,00 ou se a operação gerar uma perda superior a EUR 25.000.000,00, a exceção aqui prevista não se aplicará; e

- (ii) no âmbito das operações de tesouraria correntes subjacentes à atividade do grupo do Banco, sendo que, se o valor dessa operação gerar uma perda superior a EUR 25.000.000,00, a exceção aqui prevista não se aplicará;
- s) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a criação, emissão, aquisição ou amortização, pelo Banco, de ónus sobre ações de entidades do grupo do Banco superior a EUR 5.000.000,00, exceto se em condições de mercado ou (i) no âmbito da gestão corrente da Sociedade; (ii) atividades comerciais; (iii) em cumprimento de requisitos legais ou imperativos; (iv) em garantia de financiamento do Banco Central Europeu, do Banco de Portugal ou da banca de retalho; (v) em garantia de operações de derivados com um contrato crédito ou equivalente; ou (vi) financiamento mediante operações de reporte ou recompra, ou operações equivalentes;
- t) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo de concessão, ou acordo de concessão, de qualquer novo crédito, por parte do Banco (ou séries de transações de crédito conexas com os mesmos ou com mutuários relacionados), ou aumento de financiamentos existentes (ou série de financiamentos relacionados com os mesmos ou com mutuários relacionados), sempre que o novo crédito ou aumento de exposição for:
 - (i) Superior a EUR 100.000.000,00;
 - (ii) Superior a EUR 25.000.000,00, se a respetiva exposição do grupo do cliente (no momento da concessão ou acordo de concessão) for igual ou superior a EUR 250.000.000,00;
 - (iii) Inferior a EUR 100.000.000,00, nas situações em que a exposição do grupo do cliente no momento da concessão) exceda com o novo crédito, o limite de EUR 250.000.000,00.

não sendo esta disposição aplicável à renovação de um financiamento existente (incluindo refinanciamento, prorrogação do prazo, ou concessão de novos fundos ao abrigo de um financiamento existente, desde que essa renovação seja feita substancialmente de acordo com as condições anteriores), nem às operações de dívida soberana e operações de financiamento colateralizados entre bancos, incluindo operações de reporte;

- u) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a criação, emissão, aumento, divisão, combinação, reclassificação, aquisição, redução ou amortização do capital social ou de qualquer tipo de contribuições de capital regulatório e obrigações ou valores mobiliários (com exceção de obrigações cobertas) e operações de titularização de créditos;

- v) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a aquisição pelo Banco de participações, negócio ou ativos materiais em que o valor da transação seja superior a EUR 25.000.000,00, com exceção de compromissos pré-existentes e capital já subscrito e não realizado ou qualquer outro compromisso de subscrição de fundos de investimento; ou
 - w) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo que visem propor ou transigir em quaisquer litígios, arbitragens ou outros conflitos (ou conjunto de litígios, arbitragens ou conflitos conexos, decorrentes de factos e de circunstâncias semelhantes ou equivalentes), em que o valor do litígio, arbitragem ou conflito seja superior a EUR 10.000.000,00. O disposto nesta disposição não é aplicável à proposição ou transação relativa a quaisquer litígios, arbitragens ou outros conflitos (ou conjunto de litígios, arbitragens ou conflitos conexos, decorrentes de factos e circunstâncias semelhantes ou equivalentes) no âmbito de uma operação de recuperação de crédito.
 - x) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo visando estabelecer, alterar ou encerrar subsidiárias, agências, escritórios e quaisquer outras formas de representação no estrangeiro;
 - y) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a prática ou omissão de qualquer ato material relacionado com o Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução, ou qualquer contrato de serviços relacionado com o mesmo, incluindo, sem limitar: (a) alterar ou rescindir o(s) contrato(s); (b) renunciar ou não exigir o cumprimento de qualquer dos direitos do Banco ao abrigo do(s) contrato(s); ou (c) decisões das quais se possa razoavelmente esperar um valor superior a EUR 10.000.000,00.
 - z) Prestar consentimento a propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a contratação pelo Banco de trabalhadores com uma remuneração anual superior a EUR 200.000,00.
6. O Conselho Geral e de Supervisão prestará consentimento a que seja celebrada qualquer transação com partes relacionadas que sejam acionistas do Banco ou partes relacionadas desses mesmos acionistas, tal como definido na Política de Transações com Partes Relacionadas do Banco, independentemente do respetivo montante (e desde que permitido ao abrigo do Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução). As deliberações do Conselho Geral e de Supervisão são tomadas por uma maioria simples dos membros com direito de voto ou qualquer outra maioria exigível de acordo com a lei.
7. Com exceção das transações referidas no anterior n.º 6, e salvo alguma disposição legal em vigor a cada momento em sentido contrário, o Conselho Geral e de Supervisão pode delegar no Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão todos os poderes

considerados necessários para aprovar e consentir a celebração de quaisquer transações com partes relacionadas. Todas as transações aprovadas pelo Comité de Compliance ao abrigo da delegação de poderes devem ser submetidas para ratificação do Conselho Geral e de Supervisão na sua próxima reunião, por deliberação aprovada por maioria simples dos membros com direito de voto ou qualquer outra maioria exigível de acordo com a lei.

8. Na medida em que tal seja permitido por lei, a Política de Transações com Partes Relacionadas pode determinar um montante mínimo para as transações referidas no anterior n.º 7 do qual é dispensado o consentimento e aprovação prévios do Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão. Todas as transações celebradas pelo Banco abaixo desse montante mínimo devem ser submetidas para conhecimento do Conselho Geral e de Supervisão na sua próxima reunião.
9. O Presidente do Conselho de Administração Executivo pode assistir às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, mediante convite do Conselho Geral e de Supervisão.
10. O Conselho Geral e de Supervisão poderá nomear e/ou destituir e/ou substituir um observador (o "Observador"), o qual poderá participar e usar da palavra (mas não poderá votar) nas reuniões da Comissão de Acompanhamento. Para estes efeitos, a Comissão de Acompanhamento enviará ao Observador a mesma convocatória, documentos (incluindo atas) e informação referentes a cada reunião da Comissão de Acompanhamento que os seus membros recebem, à exceção de documentos ou informação facultados pela Sociedade à Comissão de Acompanhamento, e dará ao Observador a possibilidade de participar e usar da palavra nas reuniões da Comissão de Acompanhamento por telefone, caso este não possa comparecer presencialmente.
11. Sempre que considere apropriado, o Conselho Geral e de Supervisão poderá convocar para as suas sessões de trabalho quem entender, dentro da estrutura do Novo Banco; e, bem assim, peritos externos.
12. O Conselho Geral e de Supervisão apresentará o seu relatório anualmente à Assembleia Geral, para apreciação em conjunto com as demonstrações financeiras. Esse relatório será publicado no site do Novo Banco, conjuntamente com as demonstrações financeiras.
13. As reuniões do Conselho Geral e de Supervisão serão convocadas por escrito e podem ser usados meios telemáticos para o efeito.
14. Qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão pode ser representado por outro membro através de uma carta dirigida ao Presidente, a qual só poderá ser utilizada apenas uma vez.
15. As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

16. O Conselho Geral e de Supervisão aprovará o seu regulamento interno, bem como os regulamentos dos seus Comitês.

Artigo 16
(Comitês Especiais)

1. O Conselho Geral e de Supervisão constituirá, nomeará os respetivos membros e aprovará as regras internas dos seguintes comitês: Comité para as Matérias Financeiras, Comité de Risco, Comité de Nomeações, Comité de Remunerações e Comité de Compliance.
2. O Conselho Geral e de Supervisão pode aprovar a constituição de outras comissões ou comitês, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar determinadas matérias, definindo as suas competências e funções.
3. O Conselho Geral e de Supervisão poderá delegar quaisquer das responsabilidades descritas no Artigo 15 em qualquer um dos comitês por si criados, nos termos dos parágrafos anteriores e desde que a lei assim o permita. A delegação de poderes num comité pode ser feita através do regulamento interno desse comité ou através de delegações pontuais decididas pelo Conselho Geral e de Supervisão.

SECÇÃO IV – Conselho de Administração Executivo

Artigo 17
(Composição)

O Conselho de Administração Executivo é composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros, eleitos pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 18
(Presidente e Vice-Presidente)

1. O Presidente e os restantes membros do Conselho de Administração Executivo são nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão.
2. O Conselho Geral e de Supervisão poderá nomear um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente do Conselho de Administração Executivo em caso de falta ou impedimento deste.
3. Na falta de nomeação pelo Conselho Geral e de Supervisão, ou na falta ou impedimento dos membros do Conselho de Administração Executivo nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo poderá nomear, de entre os seus membros, um novo Presidente ou um novo Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, conforme aplicável, devendo submeter tal nomeação a ratificação na reunião

seguinte do Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 19
(Suspensão e Substituição)

1. Quando devidamente justificado, o Conselho Geral e de Supervisão pode proceder à suspensão de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo ou aceitar pedidos de suspensão feitos por membros do Conselho de Administração Executivo, definindo a sua situação durante o período da suspensão.
2. Se um administrador tiver sido convocado e não apresentar justificação aceite pelo Conselho Geral e de Supervisão, e faltar ou não se fizer representar em quatro reuniões do Conselho de Administração Executivo consecutivas, ou sete reuniões não interpoladas, poderá ser destituído. A destituição é declarada pelo Conselho Geral e de Supervisão.
3. Em caso de destituição, ao abrigo do número anterior ou por com qualquer outro fundamento, ou ainda em caso de impedimento justificado, o administrador será substituído, nos termos da alínea (a) do nº 5 do artigo 15º e do artigo 17º dos presentes Estatutos e da lei.

Artigo 20
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração Executivo reunirá sempre que convocado pelo Presidente, ou por quaisquer outros dois administradores, e reunirá, pelo menos, uma vez por semana.
2. As reuniões serão convocadas por escrito e podem ser usados meios temáticos para o efeito.
3. Os administradores podem ser representados por outro administrador através de uma carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, que poderá ser utilizada apenas uma vez.
4. Cada administrador tem direito a representar até três administradores.
5. As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
6. O Conselho de Administração Executivo aprovará o seu regulamento interno, bem como o dos seus comités, quando aplicável.

Artigo 21
(Deliberações)

1. O Conselho de Administração Executivo poderá deliberar desde que se encontre, presente ou representada, a maioria dos administradores, presencialmente ou por meios telemáticos.
2. As deliberações são aprovadas por maioria.

Artigo 22
(Gestão do Banco e Competências)

1. O Conselho de Administração Executivo é o órgão social responsável pela gestão do Banco, competindo-lhe, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, e respeitando as competências dos outros órgãos sociais, a definição das políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco e do Grupo e, bem assim, garantir toda a atividade operacional que não esteja compreendida nas atribuições de outros órgãos da Sociedade, observando as normas e as boas práticas bancárias.
2. Sem prejuízo do previsto nos presentes Estatutos (incluindo a competência do Conselho Geral e de Supervisão para prestar consentimento a determinadas deliberações do Conselho de Administração Executivo (nos termos dos presentes Estatutos, incluindo das alíneas do n.º 5 do artigo 15.º e do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais) e o parecer prévio do Comissão de Acompanhamento, sempre que exigido nos termos do n.º 2 do artigo 25.º) e na lei, compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração Executivo:
 - a) Gerir o Banco, praticando em seu nome e representação, todos os atos e operações permitidos por lei;
 - b) Adquirir, onerar ou vender quaisquer direitos ou bens, móveis e imóveis, se considerado no interesse do Banco;
 - c) Decidir sobre a aquisição de participações no capital de outras sociedades, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, desde que sujeitos a responsabilidade limitada, ainda que com objeto social diferente do seu ou regulados por lei especial;
 - d) Mobilizar recursos financeiros e realizar todas as operações de crédito permitidas por lei;
 - e) Deliberar a emissão de obrigações cobertas, ou propor a emissão de ações, obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, e definir as respetivas condições bem como efetuar todas as operações permitidas por lei, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelo

Conselho Geral e de Supervisão, e bem assim os poderes para alterar os termos e condições de emissões de obrigações e valores mobiliários emitidos, incluindo a extensão da sua maturidade, o exercício de opções de compra ou a amortização antecipada em relação a valores mobiliários que não sejam considerados capital regulamentar;

- f) Contratar trabalhadores do Banco, definir os seus vencimentos, benefícios sociais e outros e, bem assim, exercer os poderes de direção e disciplinar;
 - g) Constituir mandatários, com ou sem poderes de substabelecer, para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo os respetivos poderes;
 - h) Representar o Banco em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, celebrar convenções de arbitragem e assinar declarações sob juramento;
 - i) Delegar, num (ou mais) administradores, poderes de gestão e representação para a prática de determinados atos ou categorias de atos;
 - j) Determinar a organização e os métodos de trabalho do Banco, aprovar regulamentos e as instruções que considere apropriadas;
 - k) Preparar documentação relativa à atividade do Banco e os respetivos relatórios de execução, bem como as demonstrações financeiras;
 - l) Cooperar, com proximidade, com todos os outros órgãos de gestão do Banco, em particular com o Conselho Geral e de Supervisão e com a Comissão de Acompanhamento, no caso deste último no âmbito do Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução, de acordo com os respetivos termos e condições e à luz das boas práticas de governo interno;
 - m) Cumprir e garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das disposições dos presentes Estatutos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
 - n) Definir as políticas internas aplicáveis;
 - o) Nomear o Secretário e o Secretário Suplente do Novo Banco;
 - p) Mudar a sede social do Banco para qualquer outro local dentro do território nacional.
3. Para além do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros do Comité para as Matérias Financeiras, os quais poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração Executivo, nos termos da lei, o Conselho de Administração Executivo deverá, nos termos da lei:
- a) Permitir que membros do Conselho Geral e de Supervisão que sejam por estes nomeados (o(s) “Observador(es)”) participem e usem da palavra (mas não votem)

nas reuniões do Conselho de Administração Executivo (e nas dos seus Comitês). Para estes efeitos, o Conselho de Administração Executivo enviará ao(s) Observador(es) a mesma convocatória, documentos (incluindo atas) e informação referente a cada reunião do Conselho de Administração Executivo que os seus membros recebem, e dará ao(s) Observador(es) a possibilidade de participar e usar da palavra nas reuniões do Conselho de Administração Executivo por telefone, caso não possa comparecer presencialmente; e

- b) Diligenciar prontamente para que sejam preparados e facultados ao Conselho Geral e de Supervisão os documentos, relatórios e outra informação referente ao Banco e/ou às suas subsidiárias que o Conselho Geral e de Supervisão possa solicitar.
4. O Conselho de Administração Executivo poderá constituir, entre outros, um Comité de Crédito, nomear os seus membros e acordar nas suas regras de funcionamento e poderá aprovar a constituição de outros comitês, definindo as suas competências e deveres.

Artigo 23 (Vinculação)

1. O Banco vincula-se com a assinatura de:
- a) Dois membros do Conselho de Administração Executivo;
 - b) Um membro do Conselho de Administração Executivo no qual tenham sido delegados poderes para o efeito, dentro dos limites da respetiva delegação de poderes do Conselho de Administração Executivo;
 - c) Um ou mais procuradores, nos termos da(s) respetiva(s) procuração(ões);
 - d) Dois membros do Conselho Geral e de Supervisão, nos casos em que a lei estabeleça que os membros do Conselho Geral e de Supervisão podem exercer poderes de representação do Banco;
 - e) Um membro do Conselho de Administração Executivo e um procurador do Banco, nos termos da respetiva procuração;
2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro do Conselho de Administração Executivo ou de um procurador com poderes para o efeito.

SECÇÃO IV-A – Comissão de Acompanhamento

Artigo 24 (Composição)

1. A Comissão de Acompanhamento será composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais na qualidade de Presidente. A composição da Comissão

de Acompanhamento deverá respeitar os seguintes critérios: um dos membros será independente das partes do Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução, e outro será um técnico oficial de contas.

2. Com exceção da sua composição, caso em que se aplica o n.º 1 anterior, os Membros da Comissão de Acompanhamento estarão sujeitos às mesmas regras que os membros do Conselho Geral e de Supervisão no que se refere a incompatibilidades e requisitos de independência, terão os mesmos deveres e obrigações, incluindo no que se refere a confidencialidade perante a Sociedade, e não poderão trabalhar ou ser contratados por qualquer concorrente da Sociedade, e celebrarão um ou mais contrato(s) com a Sociedade para este efeito.
3. Os Membros da Comissão de Acompanhamento terão direito a uma remuneração de acordo com a remuneração aprovada, pelos órgãos sociais da Sociedade, para os Membros do Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 25 **(Competências)**

1. A Comissão de Acompanhamento é um órgão consultivo no âmbito do Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução.
2. Sempre que haja lugar a uma Notificação de Pedido de Parecer sobre a Matéria Relevante (nos termos definidos no Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução), a Comissão de Acompanhamento, na qualidade de órgão consultivo com poderes para discutir e dar parecer sobre a Matéria Relevante, procederá à apreciação da Notificação de Pedido de Parecer, tendo em conta as solicitações e opiniões das partes envolvidas.
3. A Comissão de Acompanhamento entregará o seu parecer às partes envolvidas, no prazo de 10 dias a contar da receção da Notificação do Pedido de Parecer (conforme definido no Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução), ou a partir da data em que tenha sido facultada qualquer informação adicional solicitada pela Comissão de Acompanhamento. Os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento não são vinculativos.
4. A Comissão de Acompanhamento aprovará, na sua primeira ou segunda reunião, o seu próprio regulamento, nomeadamente, as regras de organização e funcionamento, as quais deverão respeitar os termos e condições do contrato de capital contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução.
5. A Comissão de Acompanhamento terá direito ao mesmo nível de acesso e a o mesmo nível de informação que o Conselho Geral e de Supervisão relativamente aos Ativos do

CCC e à Condição do Capital Mínimo (conforme definido no Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução), e nos demais termos regulados pelo Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução.

6. Os Membros da Comissão de Acompanhamento poderão participar como observadores e usar da palavra (mas não votar) nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão. Para estes efeitos, os membros da Comissão de Acompanhamento receberão, na mesma data, a mesma convocatória, ordem de trabalhos, documentos (incluindo atas) e informação referente a cada reunião do Conselho Geral e de Supervisão que os seus membros recebem, e ser-lhes-á concedida a possibilidade de participar e usar da palavra nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão por telefone, se não puderem comparecer presencialmente.

SECÇÃO V – Revisor Oficial de Contas

Artigo 26

(Nomeação e Funções)

1. O Revisor Oficial de Contas do Banco, e o seu suplente, são eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Geral e de Supervisão.
2. O Revisor Oficial de Contas exercerá as funções previstas na lei e nos presentes Estatutos, e pode ser ouvido sobre quaisquer matérias, a pedido do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou do Presidente do Conselho de Administração Executivo.
3. O Revisor Oficial de Contas fará as inquirições e realizará as inspeções que considere necessárias para analisar e certificar as contas.
4. Tendo em consideração o período máximo legalmente previsto para o exercício das funções do Revisor Oficial de Contas, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão, poderá decidir nomear o Revisor Oficial de Contas para um mandato mínimo de dois anos até um máximo de quatro anos. Sujeito aos limites legalmente estabelecidos, o Revisor Oficial de Contas poderá ser reeleito uma ou mais vezes para mandatos de diferente ou idêntica duração.

SECÇÃO VI – Secretário da Sociedade

Artigo 27

(Nomeação e Funções)

1. O Novo Banco terá um Secretário e um Secretário Suplente, a nomear de acordo com a

alínea (j) do n.º 5 do Artigo 15.º e alínea (o) do n.º 2 do artigo 22.º.

2. O mandato do Secretário coincidirá com o mandato do Conselho de Administração Executivo.

CAPÍTULO IV

LUCROS

Artigo 28

(Exercício Social e Lucros)

1. O exercício social coincidirá com o ano civil.
2. Os resultados líquidos de cada exercício social serão aplicados nos termos deliberados pela Assembleia Geral, ressalvadas as imposições legais quanto à constituição ou reintegração de reservas e de fundos de garantia.
3. A Assembleia Geral pode aprovar, por maioria simples, matérias relativas à aplicação de resultados líquidos do exercício social, não estando sujeita a qualquer política de distribuição de lucros.
4. A Assembleia Geral pode aprovar que uma percentagem dos resultados líquidos seja distribuída aos trabalhadores, sendo o Conselho de Administração responsável pela definição dos critérios dessa distribuição.
5. O Banco poderá, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais, conforme alterado a cada momento, aprovar a distribuição, aos acionistas, de adiantamentos sobre os lucros do exercício.

Artigo 29

(Limitações Temporárias)

Até à Data de Vencimento, tal como definida no Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução, a Sociedade não pode declarar, deliberar ou pagar quaisquer dividendos, distribuições ou qualquer outro montante a título de remuneração de capital.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30

(Liquidação)

O Banco será liquidado nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos representativos do capital

social subscrito, nos termos da lei.

Artigo 31
(Arbitragem)

Em caso de conflito entre o Banco e um ou mais dos membros dos seus órgãos sociais, esse conflito será resolvido mediante recurso a arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados nos termos dessas Regras.
